



LEI Nº 1.768, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Vereadores e Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Aliança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal da Aliança, autorizado através desta Lei, ao Pagamento de Diárias, a Vereadores e Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal da Aliança, quando em missão oficial, que importe em deslocamento para fora da área territorial do Município da Aliança, conforme Tabela abaixo:

CARGOS E FUNÇÕES	NO ESTADO		FORA DO ESTADO		INTERNACIONAL
	Até 150 KM	Mais de 150 KM	Sem Pernoite	Com Pernoite	
Vereadores	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.000,00
Servidores Comissionados: Secretários, Diretores e Assessores, Diretores e Controlador	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 2.500,00
Servidores Efetivos: Técnicos e Assistentes	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 2.500,00
Demais Servidores Comissionados	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
Demais Servidores Efetivos	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00

Art. 2º - Para a concessão de pagamento das Diárias constantes no artigo anterior, deverá a respectiva Diária, ser concedida através de solicitação eletrônica, ou por meio de



formulário próprio específico, ou até mesmo, por ofício, indicando o nome do solicitante, cargo ou função, período de deslocamento, local a que se destina o pagamento das diárias, e a competente prestação de contas, através de Certificados, Recibos, Notas Fiscais, dentre outros comprovantes.

Art.3º - Fica autorizado o crédito de 100% (cem por cento) sob o valor da diária conforme tabela no Art.1º desta Lei, para os deslocamentos com pernoite dentro do Estado respeitando os limites de quilometragem especificados.

Art.4º - Fica autorizado o crédito de 50% (cinquenta por cento) sob o valor da diária cabível conforme tabela no Art. 1º desde Lei para os deslocamentos onde o Vereador ou o Servidor fizer uso de veículo particular.

Art.5º - As despesas previstas nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes.

Art. 6º - Revogam-se a Resolução nº 163/2006, a Lei Municipal nº 1.697/2019 e as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 07 de abril de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito